

ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO À MATURIDADE

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO (8ª - OITAVA CONSOLIDAÇÃO)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Associação São Joaquim de Apoio à Maturidade, doravante denominada simplesmente "Associação", é uma associação civil beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Associação tem sede e foro na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Estrada João Fasoli, 701, Jd. Marilu, CEP: 06343-000. A fim de cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias mediante autorização da Diretoria, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 3º A Associação terá por objeto social geral a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na promoção da assistência social, através de ações que visam oportunizar uma nova perspectiva de vida aos idosos em situação de vulnerabilidade social, como forma de resgatar sua dignidade e autoestima.

Parágrafo Único A Associação possui como objetivos específicos prover assistência social e psicológica interdisciplinar à pessoa idosa e seus familiares, bem como:

- I. promover a construção e manutenção de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, centros-dia e, especialmente, de centros de convivência e fortalecimento de vínculos, e espaços de promoção da socialização de pessoas idosas e seus familiares;
- II. promover o acolhimento de pessoas idosas em situação de risco e isolamento social;
- III. promover a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio das pessoas idosas com as demais gerações;
- IV. contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- V. promover a formação continuada dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;
- VI. promover a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VII. assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- VIII. estimular e promover a prática de atividades físicas e de lazer entre pessoas idosas e seus familiares;
- IX. propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social das pessoas idosas;
- X. estimular e promover o acesso da pessoa idosa e seus familiares à educação, por meio da adequação de currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a eles destinados;

Oficial de Registro
Títulos e Documentos
Associação Jurídica de C

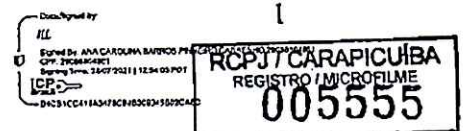
Não Ligar
Oficial de

ACC

ASP
RUBRICA
RUBRICA

RN

SS





- XI. promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e educativas que possam beneficiar o seu público-alvo;
- XII. estimular o voluntariado e capacitar voluntários;
- XIII. desenvolver a promoção humana, fornecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- XIV. promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza e à exclusão social;
- XV. praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução dos objetivos da Associação, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 4º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- II. desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da instituição, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados a arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural para fins de leis de incentivo e fomento à cultura;
- III. construir, reformar, manter e administrar espaços de pesquisa, destinados a promover a assistência social, a capacitação profissional e a cidadania;
- IV. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V. promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais brasileiras, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos, filmes, podcasts e demais mídias e meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes à materialização do objeto social da Associação;
- VI. manter intercâmbio educacional e de pesquisa com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VII. assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar e cidadania;
- VIII. realizar serviços de apoio ao desenvolvimento de competências de famílias, lideranças locais e operadores de direito, visando a um ambiente protetor para os idosos, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da Associação.

Parágrafo 1º A Associação atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários

DO
ALL

DO
RN

DO
SS

DocuSigned by

ALL

Scanned by ANA CAROLINA BARROSO PEREIRA CARVALHO 02/08/2021
CPF: 262886479
Resolving Time: 22:07:02 (1) 02:22:07 PM
ICP
MAGNIFICAT 11044762818823462200

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
005555

de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo 2º A Associação poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais, inclusive por meio da prestação de serviços; locação de bens móveis e imóveis e comercialização de mercadorias, tais como artesanatos, artigos de papelaria, livros, revistas, CDs DVDs culturais, filmes, podcasts, artigos de festas, alimentos e bebidas em geral e outros.

Parágrafo 3º A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º As atividades de ensino formal eventualmente desempenhadas pela Associação serão ofertadas de forma integralmente gratuita.

Parágrafo 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º Os conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º Serão remunerados os profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que à Associação prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º O quadro associativo será composto de pessoas físicas e/ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução dos objetivos sociais da Associação, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 7.º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** aqueles signatários da Ata de Fundação da Associação;
- II. **Efetivos:** aqueles que tenham ingressado, mediante convite da Diretoria, no quadro associativo na forma do artigo 13 deste Estatuto, bem como os

ALL

MP

RN

SS

DocuSigned by:
KL
 Signed by: ANA CAROLINA DAVYDOS FERREIRO CARREIRO/2024/04/11
 CPF: 2608267431
 Inquire Time: 246072021111222222
ICRP
 RCPJ / CARAPICUÍBA
 REGISTRO / MICROFILME
 005555



Parágrafo 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria a ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo III DOS MEMBROS APOIADORES

Artigo 15 Para o desenvolvimento institucional, obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com uma categoria denominada Apoiadores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Parágrafo 1º A categoria de Apoiadores é composta pelas seguintes classes:

- I. **Parceiros:** todas as pessoas físicas que contribuam regularmente com a Associação através da doação de quantia financeira, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e respectiva aprovação pela Diretoria. Além disso, essa classe também será composta por todas as pessoas jurídicas que participarem ativamente das atividades e projetos da Associação mediante apoio financeiro, material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria.
- II. **Ativistas:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo 2º Deixarão de pertencer à categoria de Apoiadores todos aqueles que deixem de contribuir, apoiar tecnicamente ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da Diretoria. Os mantenedores da categoria de ativistas poderão ser demitidos na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo 3º A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de apoiadores.

Parágrafo 4º Os interessados em compor o quadro de associados efetivos, após um ano, como membro apoiador da Associação, poderão solicitar sua indicação nos termos do artigo 13.

de Imovers
e o Civil de
Aplicados - SP

raís Carneiro
10

03 ALL 04 08 SS

DocuSigned by:
ALL
6
RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
005555

Artigo 16 A qualidade de Associado e de Apoiador é intransmissível, não há entre eles direitos e obrigações recíprocas e não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Capítulo IV DEMAIS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ASSOCIADOS E MEMBROS APOIADORES

Artigo 17 Em nenhuma hipótese os Associados, os Apoiadores, os membros da Diretoria e os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo poderão utilizar o nome, dados, trabalhos, pareceres, resultados ou a marca da Associação para fins de promoção pessoal e/ou institucional, de forma a obterem vantagens profissionais e/ou políticas de quaisquer naturezas.

Parágrafo Único Os Associados, os Apoiadores, os membros da Diretoria e os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo atuais ou anteriores, poderão fazer constar essa condição em seus currículos ou perfis profissionais.

Artigo 18 É dever, ainda, dos Associados, os Apoiadores, os membros da Diretoria e os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo informar à Associação, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 19 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das finalidades sociais da Associação.

Artigo 20 Constituem fontes de recursos da Associação, nacionais ou internacionais, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. as contribuições, doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- II. legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- III. os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio inclusive leis de incentivo fiscal e fundos de direitos;
- IV. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V. as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VI. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. o usufruto instituído em seu favor;
- VIII. receitas provenientes de direitos de propriedade intelectual, prestações de serviços, bem como as decorrentes de fruição de direitos e produção de

all

RECEBUE

RN

SS

Digitized by
ALL
Scanned by ANA CAROLINA BARRIOS FERRERO CARREDO
CPF: 292942431
E-mail: ana_barr@cepa.org.br | 12-12-2017 10:17
ISP
BCE/00114347828432930272046

7
REPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
005555



- produtos e bens, tais como cursos, treinamentos, propagandas e demais receitas derivadas do site da Associação e cessão de uso de marcas e compartilhamento de know-how;
- IX. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XI. quaisquer outras fontes de receitas que sejam atribuídas à Associação;
- XII. rendas eventuais inclusive de atividades sociais.

Artigo 21 A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação à sua natureza ou à lei.

Artigo 22 Todos os bens, rendas, recursos, eventual resultado operacional, patrimônio e receitas da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único O material permanente, o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação por doações, convênios, projetos ou similares são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa na Assembleia Geral.

Artigo 23 A Associação poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio da Associação, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu objeto social.

Parágrafo 1º O Fundo Patrimonial será formado por doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por dotações da própria Associação.

Parágrafo 2º O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos, investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção da Associação.

Parágrafo 3º A Associação poderá utilizar, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, somente 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos líquidos mensais advindos da aplicação dos bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial. Os rendimentos restantes serão reaplicados no Fundo Patrimonial, visando à perpetuação do objeto social da Associação e à manutenção de suas atividades.

Parágrafo 4º Parcelas que excederem a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos mensais líquidos do Fundo Patrimonial somente poderão ser utilizadas pela Associação em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, mediante autorização da Assembleia Geral.

ALL

REGISTRO DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

RN

SS

8

Document by ALL

Digitized by ANA CAROLINA BARROS FERREIRO CARVALHO (22/02/2011)

CPF: 00000000000

Printing Time: 28/02/2011 11:53:37

ICP

REGISTRO / CARAPICUIBA

REGISTRO / MICROFILME

005555

Parágrafo 5º Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos pela Diretoria, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação.

Parágrafo 6º O funcionamento e regras de utilização do Fundo Patrimonial serão definidas no Regimento Interno da Associação aprovado pela Diretoria.

Artigo 24 No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 25 Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a certificação instituída pela Lei nº 12.101/2009, eventual patrimônio remanescente, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a certificação, será contabilmente apurado e transferido a outra entidade sem fins lucrativos congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou a entidades públicas.

Artigo 26 A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Oficial de Registro
Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica de I

Capítulo VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 27 São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

Neri Lucas Miranda
Oficial Su

Parágrafo Único Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a finalidade da Associação, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28 A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação.

Parágrafo 1º Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto na Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresse para a Assembleia convocada, sendo vedada a procuração para eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 29 A Assembleia Geral reunir-se-á:

ACC

RAU

SS





- I. ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Diretor Presidente, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;
- II. extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 30 A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria e far-se-á mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, e instalar-se-á com o quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados fundadores e efetivos presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º Os associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 3º As decisões deverão ser encaminhadas por um processo de consentimento, visando atingir a unanimidade dos votos dos presentes, mas na impossibilidade deste processo conduzir a uma deliberação unânime na data em que iniciada a Assembleia Geral, a mesma será suspensa por no máximo 20 (vinte) dias, quando deverá ter prosseguimento e serão deliberadas as questões pendentes por maioria simples em votação, se esses Estatutos Sociais ou a lei civil não estipularem "quórum" maior, sendo que não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em nenhuma hipótese com menos de 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º Os associados poderão participar das reuniões por meio de conferência virtual, telefônica, vídeo conferência, plataformas de reuniões virtuais ou qualquer outro meio que permita que todos os integrantes possam ver e/ou ouvir uns aos outros e manifestar-se.

Parágrafo 5º Serão aceitas como Lista de Presença das reuniões da Assembleia Geral: relatório de presença emitida pela plataforma de reuniões virtuais ou, lista de presença assinada por assinatura eletrônica avançada, ou lista de presença por meio físico.

Parágrafo 6º O associado que tiver 3 (três) ausências consecutivas em Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária será automaticamente desligado dos quadros da Associação. O associado faltante poderá apresentar justificativa, sendo está avaliada pela Diretoria.

Artigo 31 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

all

11/11/2023 10:00:00 AM

SS

DocuSigned by:
ALL
Signed by ANA CAROLINA BARRIOS PERRONE on 11/11/2023 10:00:00 AM
CIP: 2023022401
Signy Time: 2023-11-11 10:00:00

10
RCPJ CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
005555

- I. examinar e aprovar o relatório anual de atividades, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior;
- II. aprovar a proposta de programação anual da Associação; e
- III. eleger os membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando necessário.

Artigo 32 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pela Diretoria;
- II. decidir sobre alterações a este Estatuto;
- III. excluir membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- IV. julgar, em instância final, os recursos apresentados contra as decisões da Diretoria que determinarem a exclusão de associado;
- V. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido numa ou uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI. deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio;
- VII. autorizar a utilização de recursos do Fundo Patrimonial que excedam ao limite previsto no artigo 23, parágrafo 3º;
- VIII. decidir pela instituição de contribuição aos associados e os referidos valores;
- IX. interpretar este estatuto e resolver suas lacunas; e
- X. deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação e quem se relacionarem com seus fins.

Oficial de Registro
Títulos e Documentos
Associação Jurídica de C

Carta de Registro nº 11
01/11/2011

Parágrafo 1º As deliberações a que se referem os itens "II", "III", "IV" e "VII" deverão ser tomadas por maioria simples dos associados fundadores e efetivos presentes em Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre esses assuntos.

Parágrafo 2º Para a deliberação a que se refere o item "VI" será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados fundadores e efetivos, em assembleia especialmente convocada para deliberar sobre este assunto.

Seção II DIRETORIA

Artigo 33 A Diretoria é o órgão superior de gestão estratégica da Associação e será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo admitidas uma reeleição. Para a renovação do mandato, sucessão, deverá permanecer pelo menos 1 (um) dos membros da Diretoria anterior. São requisitos absolutamente necessários para os candidatos a cargos de Diretoria: (a) ter afinidade com os princípios da Antroposofia; (b) participar assiduamente das reuniões, dos encontros de formação na Associação; e (c) ter razoáveis noções de gestão.

Parágrafo 1º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros.

DE
ACC

DE
AC

DE
RN

DE
SS





Parágrafo 2º A Assembleia Geral que eleger a Diretoria deverá designar, entre os membros eleitos, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 3º A denominação dos demais cargos da Diretoria e o preenchimento dessas vagas pelos diretores, serão determinados pelo Diretor Presidente, de acordo com as necessidades operacionais da Associação.

Parágrafo 4º No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 5º No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do diretor substituído.

Parágrafo 6º Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º Os membros da Diretoria não serão remunerados por suas funções estatutárias ou por serviços específicos prestados à Associação nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34 Compete à Diretoria:

- I. submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- II. efetuar a gestão patrimonial dos ativos, bem como apreciar a previsão orçamentária, o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras anuais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- III. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. aprovar a admissão de novos associados efetivos e criar novas categorias de associados;
- V. decidir sobre a exclusão de associados, na forma do artigo 14;
- VI. decidir sobre a abertura de escritórios e filiais da Associação;
- VII. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitando o disposto no artigo, 32, item "V";
- VIII. deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- IX. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido numa ou uma série de operações seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- X. instituir códigos de conduta e regimento interno, quando necessários;
- XI. rejeitar as doações e legados, nos termos do artigo 21;
- XII. Outorgar procurações para representação da Associação judicial ou extrajudicial, as quais deverão especificar os poderes e as datas de validade, limitadas a 01 (um) ano à exceção, das procurações judiciais;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno quando houver, e a legislação em vigor.

moveis
Civil de
Juiz de - SP

das Camelo

acc: [] [] []

SS

DocuSign by
11
Signed By: ANA CAROLINA GARRIDO PINHEIRO CARVALHO
CPF: 202884281
E-mail: ana.garrido@carapicuiiba.org.br
ICP: []
D:\BIC\DATA\145178\CARAPICUIBA\12
RCPJ / CARAPICUIBA
REGISTRO / MICROFILME
005555

Parágrafo 1º A Associação poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

Parágrafo 2º A proposta de alteração do Estatuto Social deverá ser precedida de parecer da Diretoria para posteriormente ser encaminhada para deliberação da Assembleia Geral, obedecendo o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 35 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Artigo 36 Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- II. convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VI. outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, para fins especiais em nome da Associação; e
- VII. representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 37 Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 38 A Associação somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura: (i) do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice Presidente; e em caso de ausência ou impedimento, (ii) da assinatura conjunta do Diretor Presidente com 1 (um) procurador com poderes específicos; (iii) da assinatura conjunta do Diretor Vice Presidente com 01 (um) procurador com poderes específicos; (iv) da assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro qualquer Diretor, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Único As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social. No caso de procuração para fins judiciais, a Associação poderá ser representada em Juízo por apenas um procurador.

Artigo 39 A perda da qualidade de membro Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;

Oficial de Registro
Títulos e Documentos
Personas Jurídicas de L.A.

Neri Lucas
Oficial Subst

ACC

NR

SS

DocuSign by
Signed by ANA CAROLINA B. MONS. PINHEIRO CARREIRO-027885191
CPF: 0246924611
Data: 20/01/2021 12:53:11 PM
[CP] [D]

13

RCPJ / CARAPICUBA
REGISTRO / MICROFILME
005555

000000

venha substituir um membro titular, seu mandato passa a ser igual ao deste membro substituído.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias ou por serviços específicos prestados à Associação.

Parágrafo 2º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Consultivo e nem ser associado durante seu mandato.

Artigo 42 O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar os órgãos dirigentes na administração da Associação, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Artigo 43 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar anualmente as demonstrações financeiras da Associação e emitir parecer a respeito;
- II. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- III. emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação; e
- IV. recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno quando houver, e a legislação em vigor.

Oficial de Registro
Titulos e Documentos
Pessoa Juridica de C

Neri Lucas Miranda
Oficial Sub

Artigo 44 A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo seguido o mesmo rito expresso no artigo 39 acima.

Seção IV CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 45 O Conselho Consultivo é instituído pela Assembleia Geral, constituído por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros Apoiadores, para um mandato de 3 (três) anos, competente para tratar sobre assuntos relacionados à estratégia da Associação, respeitando as matérias reservadas exclusivamente à Assembleia Geral e demais órgãos de governança. Para a sucessão do mandato poderá permanecer 2/3 dos membros presentes no exercício anterior, mantendo sempre em sua composição 1/3 dos membros representantes do "legado", com no mínimo cinco anos de vínculo com a instituição.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Consultivo não são remunerados por suas funções estatutárias.

DS
ALL

DS
RN

DS
SS

DocuSigned by:
ALL
Signed By: ANA CAROLINA BATISTOS PEREIRA CAVALCANTE ZP0800461
CPF: 203490041
Signed Time: 2023/04/11 12:02:49 -03
ICP
B4CB10C411A3478C143009010120C4AC

15

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
005555



Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 Os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação.

Artigo 56 A qualidade de associado é intransmissível e o associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, não sendo titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 57 As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 58 Conforme o parágrafo único do art. 84-C da Lei 13.019/2014 é vedado que a Associação participe em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 59 Responsáveis pela doação de numerário para o início das atividades da Associação, o casal **ALBERTO SRUR "in memoriam"** e **AIDA LUTFALLA SRUR**, brasileiros, empresários, portadores das Cédulas de Identidade RG n.ºs. 906.435-SSP/SP e 313.731-SSP/SP, CPF/MF n.ºs. 000.534.908-78 e 609.767.058-34, respectivamente, com escritório em São Paulo, Capital, à Av. Indianópolis, n.º 673, Moema, CEP 04063-000, ficam reconhecidos como **PATRONOS** da Associação.

Artigo 60 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Carapicuíba, 06 de julho de 2021.

DocuSigned by:
Mônica Rosales
540210C411A3A7E...

Mônica Rosales
Diretora Presidente

DocuSigned by:
Simone Spadafora
507E30022C44A08...

Simone Spadafora
Secretária

RG/RNM:14804098-6

Órgão Expedidor: SSP/SP

DocuSigned by:
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
540210C411A3A7E...

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
OAB/SP 210.727

DocuSigned by:
Rodrigo Nako
7B4E10211C7C408...

Rodrigo Pinheiro Nako
OAB/SP 296.321

DocuSigned by:
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
Signed By: ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO CARRENHO 20200804081
CPF: 7261880081
Signing Time: 23.62:02.11 | 12.07.20 POT
ICP
540210C411A3A7E...





ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO À MATURIDADE

CNPJ nº 08.423.734/0001-95

PARECER DA DIRETORIA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Os abaixo assinados, membros da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO À MATURIDADE**, no desempenho das funções legais e das que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, em especial aquela especificada no parágrafo segundo do artigo 31, emitem parecer favorável a pertinente aprovação alteração estatutária por parte da Assembleia Geral. Sendo certo que as adequações visam: adequar o objeto social, incluindo serviços de apoio e desenvolvimento de competências; ajustes na governança e direitos associativos, bem como, a criação de categoria de membros apoiadores; ajustes nos aspectos de prestação de contas; e demais aspectos de adequação do estatuto ao novo Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC e questões que sejam deliberadas em Assembleia.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

DIRETORIA:

DocuSigned by:
Mônica Rosaless
CPF: 084.848.703
Documento de Identificação: 200.000.001 | 11.11.2019 10:07
ICP-BR
E232E748C4A8A34304704E2C11828

MÔNICA ROSALES
DIRETORA PRESIDENTE

DocuSigned by:
Simone Spadafora
007E3D022C464D8...

SIMONE SPADAFORA
DIRETORA VICE-PRESIDENTE

DocuSigned by:
Tania Cristina Santos Matos
0E322587D93E4F1...

TANIA CRISTINA SANTOS MATOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA

DocuSigned by:
Mônica Rosaless
CPF: 084.848.703
Documento de Identificação: 200.000.001 | 11.11.2019 10:07
ICP-BR
E232E748C4A8A34304704E2C11828

DocuSigned by:
Tania Cristina Santos Matos
CPF: 084.848.703
Documento de Identificação: 200.000.001 | 11.11.2019 10:07
ICP-BR
E232E748C4A8A34304704E2C11828

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
005555



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CARAPICUIBA ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL: Juarez Antonio Italiani

Avenida Celeste, nº 248 – Centro – Carapicuíba/SP

CEP: 06320-030



CERTIDÃO

Certifico, em atenção ao pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os Arquivos deste Registro Público, deles no Registro Civil de Pessoa Jurídica, encontrei sob n.º **5.555 de 16/08/2021 no Protocolo nº 8.593** o registro/averbação(ões) do(s) documento(s) cujo teor compõe(em) esta Certidão, em cópia(s) reprográfica(s), contendo **16** páginas, por mim numeradas e rubricadas, o qual tem o mesmo valor do(s) respectivo(s) original(is), para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

Carapicuíba, 30 de agosto de 2021.

Oficial Substituto:

Neri Lucas Miranda Morais Camelo

Protocolo n.º 1.382/PJ

EMOLUMENTOS.....	R\$	<u>112,86</u>
AO ESTADO.....	R\$	<u>32,13</u>
SEFAZ.....	R\$	<u>21,87</u>
SINOREG.....	R\$	<u>5,94</u>
JUSTIÇA.....	R\$	<u>7,83</u>
ISS.....	R\$	<u>3,38</u>
MP.....	R\$	<u>5,40</u>
TOTAL.....	R\$	<u>189,41</u>

006449



1484294CEFB000013049RK21P

<https://selodigital.tjsp.jus.br>